



LEI Nº 2.010, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Vitória da Conquista para o exercício financeiro de 2015, bem como determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA,
Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 74, III,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos, entidades e fundos a ela vinculados.

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE**

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita total consolidada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada em R\$ 637.725.654,81 (seiscentos e trinta e sete milhões, setecentos e vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos).



**LEI Nº 2.010, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Parágrafo único. Oriunda das fontes previstas na legislação vigente, a Receita é R\$ 637.725.654,81 (seiscentos e trinta e sete milhões, setecentos e vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos), estimada com o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	109.361.164,28	484.727.251,68	594.088.415,96
Receita Tributária	85.163.253,67	0,00	85.163.253,67
Receita de Contribuição	6.155.756,55	0,00	6.155.756,55
Receita Patrimonial	2.740.352,49	0,00	2.740.352,49
Transferências Correntes	0,00	484.727.251,68	484.727.251,68
Outras Receitas Correntes	15.301.801,57	0,00	15.301.801,57
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	77.696.523,46	77.693.523,46
Operações de Crédito	0,00	66.057.866,74	66.057.866,74
Transferências de Capital	0,00	11.638.656,72	11.638.656,72
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	(34.059.284,61)	(34.059.284,61)
RECEITA TOTAL	109.361.164,28	528.364.490,53	637.725.654,81

Seção II**Da Fixação da Despesa**

Art. 3º A Despesa total consolidada à conta dos recursos previstos neste capítulo é fixada em R\$ 637.725.654,81 (seiscentos e trinta e sete milhões, setecentos e vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos), observada a programação constante dos Anexos II e III desta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 2.010, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

I - POR ÓRGÃOS

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
PODER LEGISLATIVO			
Câmara Municipal	12.510.000,00	0,00	12.510.000,00
PODER EXECUTIVO			
Gabinete do Prefeito	10.331.851,39	0,00	10.331.851,39
Secretaria Municipal de Governo	1.591.534,31	0,00	1.591.534,31
Secretaria Municipal de Administração	15.062.347,48	0,00	15.062.347,48
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária	35.768.855,99	0,00	35.768.855,99
Secretaria Municipal de Educação	164.790.073,33	0,00	164.790.073,33
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	77.724.570,48	0,00	77.724.570,48
Secretaria Municipal de Saúde	0,00	210.932.638,13	210.932.638,13
Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural	5.925.423,30	0,00	5.925.423,30
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	0,00	19.753.445,08	19.753.445,08
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	38.211.266,84	0,00	38.211.266,84
Secretaria Municipal de Comunicação	3.219.180,00	0,00	3.219.180,00
Secretaria Municipal do Meio Ambiente	5.559.746,00	0,00	5.559.746,00
Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Desenvolvimento Econômico.	3.504.555,03	0,00	3.504.555,03
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	13.213.735,65	0,00	13.213.735,65
Secretaria Municipal da Transparência e do Controle	1.464.431,80	0,00	1.464.431,80
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana	16.762.000,00	0,00	16.762.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.400.000,00	0,00	1.400.000,00
DESPESA TOTAL	407.039.571,60	230.686.083,21	637.725.654,81





LEI Nº 2.010, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

III – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS			
DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	448.402.415,26	78.678.224,17	527.080.639,43
Pessoal e Encargos Sociais	194.398.672,62	78.678.224,17	273.076.896,79
Juros e Encargos da Dívida	10.844.183,38	0,00	10.844.183,38
Outras Despesas Correntes	243.159.558,26	0,00	243.159.558,26
DESPESAS DE CAPITAL	94.515.600,62	15.129.415,76	109.645.016,38
Investimentos	87.055.755,63	15.129.415,76	102.185.171,39
Inversões Financeiras	61.000,00	0,00	61.000,00
Amortização da Dívida	6.998.844,99	0,00	6.998.844,99
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.400.000,00	0,00	1.400.000,00
DESPESA TOTAL	543.918.014,88	93.807.639,93	637.725.654,81

Seção III

Dos Demonstrativos Consolidados

Art. 4º Integram esta Lei, na forma da legislação vigente, os Demonstrativos Consolidados constantes do seu Anexo I, indicando:

- I - Demonstrativos Consolidados da Lei Federal nº. 4.320/64;
- II - Outros Demonstrativos Consolidados;
- III - Outros Demonstrativos.

Parágrafo único. As Metas Fiscais, definidas na Lei n.º 1.992, de 01 de setembro de 2014 – LDO/2015, em obediência à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam ajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que igualmente integram os “Outros Demonstrativos” desta Lei, como permitido pela própria LDO/2015, em seu art. 3º, parágrafo único.





LEI Nº 2.010, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Seção IV

Das Autorizações

Art. 5º Para cumprimento do disposto no artigo 167, incisos V e VII, da Constituição Federal Brasileira, tendo em vista o que estabelecem a mesma Constituição no art. 165, § 8º, e a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu art. 7º, incisos I e II, e objetivando ajustar e adequar os custos das ações e metas integrantes dos Programas de Trabalho aprovados por esta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

- I - Abrir créditos suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias nos limites e fontes de recursos a seguir indicados:
- a) Decorrentes de superávit financeiro, até o limite do valor apurado em Balanço Patrimonial, conforme estabelecido no art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;
 - b) Provenientes de excesso de arrecadação, até o limite do valor efetivamente apurado na forma do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º da Lei Federal nº 4.320/64;
 - c) Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de 15% (quinze por cento) dos Orçamentos aprovados por esta Lei, conforme permitido pelo art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64;
 - d) Decorrentes da anulação de valores consignados aos Grupos de Despesa da mesma ação, respeitando-se, obrigatoriamente, como limite, o valor total consignado a cada Projeto ou Atividade, independente do limite constante da alínea "c" deste inciso;
 - e) Provenientes de excesso de arrecadação, oriundo de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação específica, não previstos ou insuficientemente estimados na Lei Orçamentária, até o limite dos valores adicionais efetivamente recebidos, na forma do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º da Lei Federal nº 4.320/64, combinados com o art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, independente do limite definido na alínea "c" deste inciso;
 - f) Provenientes de Operações de Crédito ou saldo de Operações de Crédito autorizadas em exercícios anteriores não incluídos na Estimativa da Receita deste exercício.





LEI N° 2.010, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

II - Promover eventuais e justificadas alterações da Modalidade de Despesa das Atividades e Projetos integrantes desta Lei, respeitada a conceituação estabelecida na Portaria Interministerial n°. 163/2001;

III - Efetuar operações de crédito por antecipação de receita nos limites fixados pelo Senado Federal, obedecido ao disposto no artigo 38 da Lei Complementar Federal n° 101/2000.

§1º Os créditos suplementares autorizados nesta Lei deverão respeitar as fontes de recursos da Despesa e a destinação de uso da Receita, preservando-se obrigatoriamente as dotações destinadas ao cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal n°. 101/2000.

§2º Os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada, conforme previsto na alínea "e" do inciso I deste artigo, não poderão ser utilizados para a abertura dos créditos autorizados na alínea "c" do mesmo inciso, devendo ser cancelados, ao final do exercício financeiro, por Decreto do Poder Executivo.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 6º Esta Lei vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 23 de dezembro de 2014.

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito

